



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

OF. GPM/PMBE Nº 075/2024

Boa Esperança - ES, 14 de março de 2024.

**Ao Exelentíssimo Senhor,
CARLOS VENÂNCIO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES**

Assunto: Encaminha Mensagem nº 006/2024 que “Institui a gratificação mensal da equipe de apoio e dos membros da comissão de contratação do poder executivo”.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Encaminha Mensagem nº 006/2024 que “Institui a gratificação mensal da equipe de apoio e dos membros da comissão de contratação do poder executivo”.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,

Fernanda Siqueira Sussai Mianese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 14 de março de 2024.

MENSAGEM Nº 006/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que **“Institui a gratificação mensal da equipe de apoio e dos membros da comissão de contratação do poder executivo”**.

A apresentação do presente projeto de lei se dá em razão da necessidade de ajustes à estruturação da nova Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, bem como sua regulamentação e a revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2022 e alterações posteriores, especialmente no que se refere aos agentes de atuação nos novos processos licitatórios e remanescentes.

Importante destacar a importância na equação dos ônus, disposição e responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação, perante a nova Lei.

Ressalta-se ainda a carência em tal cenário em nosso Município, uma vez que tanto a legislação anterior se torna inaplicável como também defasada, corrigindo assim a assimetria existente, para integral aplicação e regulamentação da nova Lei de Licitações.

Ademais, não é uma faculdade mas sim uma necessidade e dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 14 de março de 2024.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ /2024

Institui a gratificação mensal da equipe de apoio e dos membros da comissão de contratação do poder executivo.

Art. 1º As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal de Regulamentação.

Art. 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio serão instituídos mediante Decreto Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no órgão de publicação oficial do Município.

Parágrafo único. O Agente de Contratação terão suas atribuições e salários em lei própria.

Art. 3º A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal 14.133, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) serão, preferencialmente, servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4º A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 5º Serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de equipes de apoio e Comissão de Contratação, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de membro de equipes de apoio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função na comissão de contratação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês que houver o processo.

Art. 8º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 9º O pagamento da gratificação prevista nos art. 6º e 7º será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Parágrafo único. Compete ao Agente de Contratação / Pregoeiro informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 10. O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação e equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Art. 11. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 14 de março de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 15/03/2024 10:58

Checksum: **26F51B93E7207A77FD3A87B12AF2B66E93AA9B2AA785C938D6C7DF1E2F4A3DE9**

